

39	2021/1128772	2017/537150	MARIA JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
40	2021/1128854	2017/522550	DANIEL RODRIGUES DA SILVA
41	2021/1128896	2017/523269	LAURIVAL LOPES NUNES
42	2021/1128652	2016/516280	MARIA ESTELA GOMES DE OLIVEIRA
43	2021/1128652	2017/501470	PAULA MAIARA CUNHA BOTELHO KATHELYN VITORIA CUNHA BOTELHO MARCELA CUNHA BOTELHO
44	2021/1128652	2017/502280	MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA
45	2021/1128652	2017/503239	PEDRO DA SILVA
46	2021/1121778	2020/515666	JOSÉ PEDRO DA SILVA
47	2021/1121778	2020/515790	IONEIDE DO ESPÍRITO SANTO SERRA
48	2021/1121792	2016/509604	GERSON BORGES DE OLIVEIRA
49	2021/1121792	2016/513725	RAIMUNDA NONATA PAIVA CHAVES
50	2021/1121792	2016/516064	ROZA CORDEIRO RAMOS
51	2021/1121792	2016/516483	JOSEFA SENA DA SILVA
52	2021/1121792	2016/511264	MARIA ESTER FRANCO DE ARAÚJO

Belém, 02 de fevereiro de 2022.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV.

Protocolo: 756349

INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE MARAPANIM/PA.

Por este instrumento de Transação, de um lado o **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV**, entidade autárquica estadual dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 05.373910/0001-00, com sede nesta capital, à Av. Alcindo Cabela, 1962, bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, Belém/Pa, por seu Presidente **ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado licenciado, OAB-PA nº 22.273, CPF nº 647.085.272-68; e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MARAPANIM/PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CPF/CNPJ: 05.171.681/0001-74, Endereço Travessa Floriano Peixoto, nº 211, bairro Centro, Marapanim/PA, CEP: 68.760-000, representado por seu Prefeito, **CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, brasileiro, RG 3173858, CPF 627.853.112-72, residente e domiciliado na Rodovia Marudá, sn, Condomínio Sol e Mar, Lote 14-D, Marapanim/PA; celebram o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – a presente transação versa sobre os valores executados na Ação Judicial 0842612-30.2017.814.0301, em trâmite perante a 3ª Vara de Execução Fiscal de Belém/Pa, processo no qual já houve o bloqueio de R\$ 2.649.394,33 (Dois Milhões Seiscentos e Quarenta e Nove Mil trezentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos) na conta do BANPARÁ, e R\$ 5.072.305,47 (Cinco Milhões Setenta e Dois Mil Trezentos e Cinco Reais e Quarenta e Sete Centavos) na conta do banco do Brasil, bloqueio realizado no dia 01/02/2022, juntada a decisão no dia 02.02.2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFISSÃO E DO VALOR DEVIDO – o MUNICÍPIO DE MARAPANIM ratifica e confessa que o débito, atualizado e com o lançamento dos devidos honorários, totaliza **R\$ 5.610.028,41 (Cinco Milhões Seiscentos e Dez Mil e Vinte e oito Reais e Quarenta e Um Centavos)**, e foi oriundo da Ação Judicial 0842612-30.2017.814.0301, em trâmite perante a 3ª Vara de Execução Fiscal de Belém/Pa, bem como CONCORDA em efetuar o referido pagamento, em favor do INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA– Para fins de cumprimento do disposto neste instrumento, o MUNICÍPIO DE MARAPANIM/PA, por meio deste ato, **AUTORIZA** a realização de débito automático para pagamento das parcelas referidas neste instrumento na **conta corrente 426360-0, Agência: 080, BANPARÁ, de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM/PA, CNPJ 05.171.681/0001-74.**

§1º - Se, por qualquer motivo, na data avençada neste termo, não for encontrado valor na conta acima ou ocorra qualquer outra intercorrência que prejudique o pagamento das parcelas, o MUNICÍPIO DE MARAPANIM/PA **AUTORIZA** também o DÉBITO AUTOMÁTICO na **Conta Corrente 640.000-0, Agência: 2272-1, BANCO DO BRASIL, de titularidade também da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM/PA, CNPJ 05.171.681/0001-74;**

§2º - em até 05 (cinco) dias da assinatura do presente Termo de Transação, o Município de Marapanim/Pa compromete-se a assinar e protocolar junto ao BANPARÁ e ao BANCO DO BRASIL, nas contas referidas no *caput* desta Cláusula Terceira, a **AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO** dos valores do presente Instrumento de transação, comprometendo-se também a apresentar o comprovante junto ao IGEPREV.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO PAGAMENTO - O pagamento será processado da seguinte forma:

Do valor **já bloqueado**, será feito o seguinte repasse/transferência: à conta do IGEPREV, Conta Corrente 000188111-6, Agência 015, banco BANPARÁ, favorecido **IGEPREV – IGEPREV FINANPREV**, CNPJ nº. 05.373910/0001-00, o montante de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil reais)**; e à conta da **APAFEP – Associação dos Procuradores Autárquicos e Fundacionais do Estado do Pará**, Conta Corrente do Banco BANPARÁ 47701-0, Agência 047, favorecida APAFEP – Associação dos Procuradores Autárquicos e Fundacionais do Estado do Pará, CNPJ: 10.397.026/0001-79, a título de primeira parcela dos honorários advocatícios aos Procuradores deste instituto, a quantia de **R\$ 42.500,00 (Quarenta e Dois Mil**

e Quinhentos Reais);

Serão ainda devidos nos meses de **MARÇO/2022 a JANEIRO/2023**, no dia 10 (dez) de cada mês, sendo **R\$ 42.500,00 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, na Conta Corrente do Banco BANPARÁ 47701-0, Agência 047, favorecida APAFEP – Associação dos Procuradores Autárquicos e Fundacionais do Estado do Pará, CNPJ: 10.397.026/0001-79, relativos às demais 11 (onze) parcelas mensais dos honorários advocatícios; e **R\$ 20.416,77 (Vinte Mil Quatrocentos e Dezesseis reais e Setenta e Sete Centavos)** mensais à conta do IGEPREV, Conta Corrente 000188111-6, Agência 015, banco BANPARÁ, favorecido **IGEPREV – IGEPREV FINANPREV**, CNPJ nº. 05.373910/0001-00; o que totaliza R\$ 62.916,99 (Sessenta e Dois Mil Novecentos e Dezesseis Reais e Noventa e Nove Centavos);

A partir de **FEVEREIRO/2023**, e pelos **228 (Duzentos e Vinte e Oito)** meses seguintes, serão devidos **R\$ 20.416,77 (Vinte Mil Quatrocentos e Dezesseis reais e Setenta e Sete Centavos)**, no dia 10(dez) de cada mês, à conta do IGEPREV, Conta Corrente 000188111-6, Agência 015, banco BANPARÁ, favorecido **IGEPREV – IGEPREV FINANPREV**, CNPJ nº. 05.373910/0001-00.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DO SALDO BLOQUEADO – as partes acordam em **manter retido do valor já bloqueado tão somente a quantia de R\$ 242.500,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil Reais)**, para pagamento das parcelas previstas na Cláusula Quinta, 1, “a” e “b” - quais sejam, R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil) ao IGEPREV e R\$ 42.500,00 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos) à APAFEP, devendo os demais valores (saldo remanescente) serem liberados da restrição efetivada.

CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE POR ATRASO NO PAGAMENTO – o MUNICÍPIO DE MARAPANIM afirma estar ciente, ainda, deve efetuar o pagamento nas datas avençadas neste instrumento, sob pena de incorrer em juros de mora desde a data originária do débito, bem como multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, além de juros e demais encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO - O inadimplemento de qualquer das parcelas constantes do presente termo implicará no vencimento antecipado de toda a dívida e a conseqüente adoção das medidas judiciais cabíveis para a respectiva cobrança.

CLÁUSULA OITAVA – o presente acordo não impede o pagamento de qualquer outro débito do município com a previdência estadual.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DE VONTADE

Os Acordantes declaram ainda, que firmam o presente acordo de livre e espontânea vontade, não havendo qualquer vício que possa macular o objeto pretendido, assim como suas vontades, pelo que esperam que o presente instrumento produza todos os seus legais e jurídicos efeitos, na forma estabelecida na legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem a vigência de 240 (duzentos e quarenta meses) meses, contados a partir de sua assinatura, comprometendo-se o Município transigente a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém- PA, 02 de fevereiro de 2022.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV

ANA RITA DOPAZO A. J. LOURENÇO

Procuradora-Chefe do IGEPREV

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS

Prefeito de Marapanim/PA

BENEDITO GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA

OAB/PA 22.684

Testemunhas:

DANILO COUTO MARQUES

CPF:004.702.482-89

RUDYSSON LUIS LIMA DE SOUZA

CPF: 853.023.412-04

Protocolo: 756762

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

Portaria n.º202201000057 de 02/02/2022 -

Proc n.º 002022730000356/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Alberto Lima de Sousa – CPF: 056.780.722-34

Marca: CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2 Tipo: Pas/Automóvel